



AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.
CNPJ/MF 58.716.461/0001-45
NIRE 35300655133

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de janeiro de 2025

Data, Horário e Local: 16 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, no endereço da sede social da **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.** ("Companhia"), localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, bairro Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 01452-910.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") tendo em vista a presença da única acionista da Companhia.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. **Gustavo Rodrigues Zinn** e Secretário: Sr. **André Felipe Fernandes Figueira**.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a consignação da integralização do capital social subscrito na assembleia geral de constituição da Companhia; **(ii)** a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e o conseqüente aumento de capital social e alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; **(iii)** a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; e **(iv)** a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações acima.

Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) A consignação de que o valor total do capital social subscrito na assembleia geral de constituição da Companhia foi integralizado, tendo sido os valores devidamente registrados na contabilidade e nos livros societários da Companhia;

(ii) Considerando que o capital social da Companhia encontra-se totalmente integralizado, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 139.410.912,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e doze reais) mediante a emissão de 139.410.912 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentas e dez mil, novecentas e doze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 139.410.912,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e doze reais), as quais foram subscritas e parcialmente integralizadas pela única acionista em conformidade

com o Boletim de Subscrição constante do Anexo I a esta ata, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 139.411.912,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e doze reais), representado por 139.411.912 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentas e onze mil, novecentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em consequência da deliberação acima, fica alterado o *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 139.411.912,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e doze reais), dividido em 139.411.912 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentas e onze mil, novecentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iii) De forma a refletir a deliberação do item (ii) acima, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II a esta ata; e

(iv) A autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio.

São Paulo/SP, 16 de janeiro de 2025.

Mesa:

Gustavo Rodrigues Zinn
Presidente

André Felipe Fernandes Figueira
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Zinn e André Felipe Fernandes Figueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 9DF6-A60C-5DC4-73D6.

Acionista:

E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Gustavo Rodrigues Zinn e André Felipe Fernandes Figueira

Cargo: Diretores



Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Zinn e Andre Felipe Fernandes Figueira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 9DF6-A60C-5DC4-73D6.

Anexo I – Boletim de Subscrição

(Restante da página intencionalmente em branco)
(Documento segue na próxima página)

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Zinn e Andre Felipe Fernandes Figueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 9DF6-A60C-5DC4-73D6.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2025

- I. **Acionista: E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.420.468/0001-15 e registrada sob o NIRE 35300653076 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, bairro Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 01.452-910, neste ato representada pelos seus diretores (i) Gustavo Rodrigues Zinn, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.990.091 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.137.018-14, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, bairro Jardim Paulistano, Estado de São Paulo; e (ii) André Felipe Fernandes Figueira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.071.624-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.822.937-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04552-080, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. **Ações subscritas:**

Ações	Preço total de emissão
139.410.912 ações ordinárias	R\$ 139.410.912,00

- III. **Forma de integralização:** (i) R\$ 25.399.000,00 em moeda corrente nacional, a serem integralizados em até 30 (trinta) dias contados da presente data; e (ii) R\$ 114.011.912,00 em moeda corrente nacional, a serem integralizados em até 4 (quatro) anos contados da presente data.

São Paulo, SP, 16 de janeiro de 2025.

E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Gustavo Rodrigues Zinn e André Felipe Fernandes Figueira

Cargo: Diretores

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Zinn e André Felipe Fernandes Figueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 9DF6-A60C-5DC4-73D6.

Anexo II – Estatuto Social da Companhia

(Restante da página intencionalmente em branco)
(Documento segue na próxima página)

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Zinn e Andre Felipe Fernandes Figueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 9DF6-A60C-5DC4-73D6.

ESTATUTO SOCIAL DA AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade anônima denominada **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, bairro Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 01452-910.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 17 (dezesete) novas unidades de ensino de nível médio e ensino fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, no lote denominado "Lote Oeste", conforme Edital de Concorrência Internacional nº 01/2024.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias, desde que compatíveis com objeto definido no contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 01/2024, do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo ("Contrato de Concessão").

Art. 4º - A Companhia terá a mesma duração do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 139.411.912,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e doze reais), dividido em 139.411.912 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentas e onze mil, novecentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto em assembleias gerais da Companhia.

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 6º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

§1º - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º - As assembleias gerais realizar-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem.

§1º - As assembleias gerais serão convocadas pelos acionistas nos termos da Lei das S.A., e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes.

§2º - O edital de convocação deve ser encaminhado com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis da respectiva assembleia geral, e apresentará a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia", e terá como anexo(s) o(s) documento(s) necessário(s) para fins de discussão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, que será(ão) preparado(s) pela administração. Além disso, não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, que poderão ser deliberadas e aprovadas conforme os quóruns estabelecidos neste estatuto social.

§3º - Exceto se de outra forma acordado pelos acionistas, a assembleia geral será realizada na sede da Companhia. Além da assembleia geral realizada de forma presencial, esta poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a assembleia geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as assembleias gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

§4º - Independentemente da forma de realização da assembleia geral informada na respectiva convocação, qualquer acionista que não puder participar pessoalmente de uma assembleia geral presencial poderá participar por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da assembleia geral possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em tal assembleia geral. No caso de participação remota, referido acionista deverá confirmar seu voto até o término da assembleia geral por meio de correio eletrônico (e-mail) que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assembleia geral, assinar a correspondente ata da assembleia geral lavrada em livro próprio. Além disso, caso qualquer acionista não consiga participar de uma assembleia geral, tal Acionista poderá ser representado por procurador, observado o disposto na Lei das S.A.

Art. 8º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) eleição e destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, quando instalado;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) exame, discussão e aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) alteração do estatuto social da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste estatuto social;
- (v) fusão, transformação ou cisão da Companhia;
- (vi) recuperação judicial e pedido de falência da Companhia;
- (vii) dissolução, extinção ou liquidação da Companhia, bem como a eleição do liquidante e dos membros do conselho fiscal que deverão atuar no período de liquidação, caso aplicável;
- (viii) alteração das políticas contábeis da Companhia, exceto se exigido por lei ou normas contábeis então em vigor (quando a matéria poderá ser implementada pela diretoria da Companhia);
- (ix) incorporação de sociedade ou de ações envolvendo a Companhia;
- (x) aumentos do capital social ou emissão de ações, bem como de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia (ou confirmam direito à subscrição de ações);
- (xi) redução do capital social da Companhia;
- (xii) resgate, recompra ou amortização de ações da Companhia;
- (xiii) criação de novo tipo ou classe de ações de emissão da Companhia;
- (xiv) exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, bem como a solicitação de informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (xv) aquisição ou alienação de participação societária ou em fundos pela Companhia, exceto em fundos de renda fixa para fins de gestão do caixa;
- (xvi) valor global de remuneração da administração da Companhia, dentro dos montantes previstos nos respectivos planos de negócios;
- (xvii) valor da remuneração individual da administração da Companhia;
- (xviii) destituição de auditores independentes da Companhia no curso dos trabalhos referentes às demonstrações financeiras de um determinado exercício social;
- (xix) alteração do plano de negócios da Companhia;
- (xx) (a) assunção de obrigações, pela Companhia, em benefício de quaisquer pessoas ou entidades (exceto da própria Companhia), (b) exoneração, pela Companhia, de obrigações

de quaisquer pessoas ou entidades (exceto na própria Companhia), ou a prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos pela Companhia;

- (xxi) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, exceto se previsto em plano de negócios em vigor (hipótese na qual a matéria será implementada pela diretoria);
- (xxii) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas, pela Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um pré-pagamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um pré-pagamento previsto em plano de negócios em vigor;
- (xxiii) aprovação de novos programas de retenção e de incentivo de longo prazo, inclusive planos baseados em ações, pela Companhia, exceto se previsto em plano de negócios em vigor;
- (xxiv) alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, pela Companhia, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme as últimas demonstrações financeiras da Companhia, aprovadas na respectiva assembleia geral;
- (xxv) celebração, aditamento ou rescisão de contratos com partes relacionadas, pela Companhia, exceto se o contrato, as condições do seu aditamento ou rescisão, respectivamente, já constar(em) de plano de negócios em vigor ou caso se trate de contratos entre a Companhia e seu(s) acionista(s);
- (xxvi) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, pela Companhia, quando versar sobre matéria relacionada a leis anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;
- (xxvii) indicação de auditores independentes da Companhia, que não sejam uma das chamadas “*big four*”;
- (xxviii) celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A., exceto se o grupo for formado exclusivamente pela Companhia;
- (xxix) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória pela Companhia ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia, exceto em benefício da Companhia; e
- (xxx) exceto se previsto em plano de negócios em vigor (hipóteses na qual a matéria será implementada pela diretoria), contratação de financiamentos, empréstimos ou garantias, pela Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações num mesmo exercício social, exceto no contexto de refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou refinanciamento previsto em plano de negócios em vigor.

Art. 9º - A concretização das seguintes matérias, após deliberação da Assembleia Geral, dependem de autorização expressa da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (“ARSESP”):

- (i) Alteração do estatuto social da Companhia, salvo as modificações de natureza formal e/ou procedimental, ou aquelas que promovam o aumento de capital social, as quais deverão ser objeto de comunicação posterior à ARSESP;
- (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência de controle da Companhia, nos termos do Contrato de Concessão;
- (iii) Na hipótese de o acordo tripartite previsto no Contrato de Concessão não ser celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, a celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações ou instituição de garantias sobre ações, quando essas operações possam implicar modificação do controle acionário direto;
- (iv) Alienação ou transferência do controle direto da Companhia, ou sua transferência, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto em situações previstas no acordo tripartite previsto no Contrato de Concessão, quando aplicável;
- (v) Redução do capital social abaixo do mínimo exigido pelo Contrato de Concessão;
- (vi) Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades geradoras de receitas alternativas, complementares, acessórias ou projetos associados;
- (vii) Contratação ou alteração na cobertura de seguros, seguradora contratada e/ou na garantia de execução, salvo se já previstas no plano de seguros;
- (viii) Contratação de financiamentos, emissão de títulos, valores mobiliários ou qualquer operação de dívida que tenha oferta em garantia dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou das ações da Companhia;
- (ix) Concessão de empréstimos ou financiamentos a acionistas da Companhia, partes relacionadas ou a terceiros vinculados à Companhia;
- (x) Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou terceiros;
- (xi) Execução de garantia que implique na transferência de controle, nos termos do Contrato de Concessão; e
- (xii) Contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão no momento de sua contratação.

Art. 10° - O presidente da mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 11° - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor financeiro e 1 (um) diretor de operações e

investimentos, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois anos), permitida a reeleição.

- a) **Diretor Presidente:** Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à diretoria pela Lei das S.A. e por este estatuto social, o Diretor Presidente será responsável pela execução do plano de negócios da Companhia, bem como pela representação institucional da Companhia.
- b) **Diretor Financeiro:** Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à diretoria pela Lei das S.A. e por este estatuto social, o Diretor Financeiro será responsável pela estrutura de capital e pelo desenvolvimento dos negócios da Companhia.
- c) **Diretor de Operações e Investimentos:** Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à diretoria pela Lei das S.A. e por este estatuto social, o Diretor de Operações e Investimentos será responsável por gerenciar e otimizar os processos operacionais e as estratégias de investimento da Companhia, incluindo a execução das obras e a operação das unidades de ensino.

§1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§2º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

§3º - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social ou em violação à lei ou a este estatuto social.

Art. 12º - Para deliberações colegiadas exigidas por lei ou por este estatuto social, a diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos diretores.

§1º - As reuniões da diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes.

§2º - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§3º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme regras aplicáveis às assembleias gerais, *mutatis mutandis*.

Art. 13º - A diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este estatuto social.

§1º - No caso de vacância de qualquer cargo na diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 14º - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- (i) pela assinatura conjunta de dois diretores;
- (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas as procurações para o foro em geral poderão ter prazo indeterminado.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 15º - A Companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nas hipóteses previstas em lei, com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 16º - O conselho fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes.

Art. 17º - Caso instalado, o conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18º - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 19º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, deixando-se de constituir a reserva legal no exercício em

que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste estatuto social e a legislação aplicável.

§1º - Procurar-se-á, como política de distribuição, maximizar a distribuição de resultados aos acionistas, seja na forma de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, redução de capital social com restituição de recursos aos acionistas e/ou por outras formas permitidas por lei, desde que (i) não viole as leis aplicáveis, as regras dos contratos de que seja parte a Companhia e/ou quaisquer obrigações, inclusive contratuais, a que esteja sujeita; e (ii) os recursos a serem distribuídos ou pagos não estejam comprometidos pela necessidade, da Companhia, de investimentos de capital (CAPEX) e/ou caixa, conforme justificativa devidamente apresentada pela diretoria à assembleia geral.

§2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§3º - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da assembleia geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Art. 20º - A assembleia geral poderá propor que até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

(i) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

(ii) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e plano de negócios, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Art. 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo único - O conselho fiscal funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VII ARBITRAGEM

Art. 22° - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste estatuto social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio – CCI ("Centro de Arbitragem"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

§1° - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

§2° - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo Centro de Arbitragem. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do Centro de Arbitragem. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pelo Centro de Arbitragem. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao Centro de Arbitragem nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros do Centro de Arbitragem. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

§3° - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo Centro de Arbitragem, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

§4° - Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste estatuto social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

§5° - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão

aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este estatuto social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados ao Centro de Arbitragem, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23° - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Zinn e Andre Felipe Fernandes Figueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 9DF6-A60C-5DC4-73D6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/verificar/9DF6-A60C-5DC4-73D6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9DF6-A60C-5DC4-73D6



Hash do Documento

3DF1E5CBE67FF535F5C85BE22BF304A800BE13CB7AE9B501C1A257FDD1CE0AEB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

- Gustavo Rodrigues Zinn (Signatário) - 260.137.018-14 em
29/01/2025 09:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- André Felipe Fernandes Figueira (Signatário) - 102.822.937-28
em 29/01/2025 09:17 UTC-03:00
Nome no certificado: Andre Felipe Fernandes Figueira
Tipo: Certificado Digital

